



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional de Arcos

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0040140/2022-10

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2100.01.0040140/2022-10	NAR Arcos
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: V8 Loteadora Empreendimentos Imobiliários Samonte SPE LTDA		CPF/CNPJ: 20.011.196/0001-27
Endereço: Fazenda Ponte do Lázaro		Bairro: Perímetro urbano
Município: Santo Antônio do Monte	UF: MG	CEP: 35.560-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: V8 Loteadora Empreendimentos Imobiliários Samonte SPE LTDA		CPF/CNPJ: 20.011.196/0001-27
Endereço: Fazenda Ponte do Lázaro		Bairro: Perímetro urbano

Município: Santo Antônio do Monte		UF: MG	CEP: 35.560-000	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Loteamento Santo Antônio		Área Total (ha): 19,2680 ha		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 30.549		Município/UF: Santo Antônio do Monte/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não há				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		569	unid.	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Parcelamento do solo		Loteamento	16,7601	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	16,7601	Área antropizada		16,7601
Total:	16,7601		Total:	16,7601
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa			29,0989	m ³
Madeira de Floresta Nativa			11,5866	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Jonas Oliveira de Rezende – MASP 1.374.085-7				
Data da Vistoria: <u>06 / 12 /2022</u>				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: <u>29 / 03 / 2023</u>	Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.			
Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.				
10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA				
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)	Planta
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS-2000	23K	468.930 468.773	7.776.408 7.776.316
11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)				
Realizar manutenções periódicas dos veículos, maquinários e equipamentos para evitar vazamentos e reduzir emissões atmosféricas; Operar máquinas e equipamentos nos horários permitidos pela legislação municipal; Implantar sistema de sinalização indicando a ocorrência de obra; Recolher todos os resíduos gerados e destinar corretamente; Demarcar as áreas a serem suprimidas; Compensação dos indivíduos protegidos a serem suprimidos; Realizar a correta disposição das águas pluviais;				

Não intervir nas áreas de vegetação nativa do imóvel;

Realizar o plantio de espécies arbóreas na área verde do loteamento;

Realizar o plantio de 480 mudas ao longo do local indicado no PIA, sendo : 330 mudas de Pequi e de 50 mudas de ipê amarelo (*Tabebuia aurea*), e 70 mudas de ipê amarelo (*Handroanthus albus*), bem como 30 mudas de (*Dalbergia nigra*) na matrícula de n° 30.550, localizada nas seguintes coordenadas. Os vértices que compõe a área são os seguintes: 468855.50 m E e 7776147.15 m S; 468979.00 m E e 7776112.00 m S; 469061.00 m E e 7776291.00 m S.

Realizar o plantio das mudas não pegas;

Conforme Lei Estadual 20.308 de 2012 apresentar 05 relatórios ao IEF sendo: Um após o plantio e mais 04 relativos ao desenvolvimento das mudas;

O Início do plantio deverá ser no início do período chuvoso subsequente a emissão da autorização;

12. OBSERVAÇÃO

Considerando que em 2008 o imóvel em questão era rural e possuía CAR cadastrado para o mesmo;

Considerando que o fragmento de vegetação nativa presente no imóvel deveria ser a reserva legal do mesmo, conforme art. 40 da Lei Estadual 20.922 de 2013, por ser o único presente no imóvel;

Considerando que o imóvel foi transformado em área urbana apenas em 2020;

Considerando a lei municipal de parcelamento do solo n° 2.266 de 2016;

Considerando que a lei municipal veda o parcelamento do solo em áreas destinadas a APP e RL;

Considerando que a área onde se localiza as árvores nativas isoladas é antropizada anteriormente a 22 de julho de 2008;

Considerando que o objetivo de corte das árvores isoladas é a urbanização;

Considerando a proposição de medida compensatória pelo corte das árvores protegidas pela lei estadual n° 20.308 de 2012 e também ameaçadas de extinção;

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em 2,1750ha e pelo **DEFERIMENTO** do corte de árvores nativas isoladas em 16,7601 ha, 569 unidades, em área urbana, projeto de loteamento Santo Antônio, Mat. 30.549, localizado no município de Santo Antônio do Monte para fins de loteamento.

Conforme resolução Decreto Estadual de n° 47.749 de 2019 a validade da autorização está vinculada a emissão do LAS/RAS, por se tratar de empreendimento de LAS/RAS, ou conforme LAS/Cadastro caso não venha ser realizada a supressão de vegetação nativa da área.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Rezende Oliveira, Supervisor(a)**, em 29/03/2023, às 13:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto n° 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63268127**
e o código CRC **F77E682B**.
